



PARECER JURÍDICO n.º 057/2021/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 058/2021/SAPL que ***“Dispõe sobre a regularização do travessão vicinal entre a BR 429 e a Rodovia Estadual 481, bem ainda do recebimento a título gratuito de parte dos imóveis rurais que compõe a via objeto desta Lei, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO”***, temos a dizer o seguinte:

A aquisição e doação de bens imóveis faz parte do poder discricionário do poder público – chefe do executivo.

Neste norte, observado o fim público e a existência da área, o prefeito pode pedir a autorização de recebimento em doação para a Câmara Municipal.

No caso telado, o imóvel se trata de via pública, local público já utilizado a longos anos pela população de São Miguel, mas sem a competente autorização legal.

Assim, a pretensão ocorre apenas para regularizar o recebimento em doação e dar seguimento a documentação, vez que, embora a transação seja recente, o uso remonta há muitos anos.

Ante o exposto, considerando-se a regularidade da doação, não vemos óbice a que o referido projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 23 de setembro de 2021.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B